

Aliás, neste ponto o governo agiu com absoluta acuidade, pois em geral se cuida dos economicamente mais fortes. Desta feita, ao contrário, o governo de São Paulo atendeu aos economicamente mais fracos, sem deixar, entretanto, de lado aqueles cujo salário é maior.

O Sr. Chaves de Amarante — V. Exa. permite um aparte?
O SR. PARABULINI JÚNIOR — Tem o aparte o ilustre líder do governo, deputado Chaves de Amarante.

O Sr. Chaves de Amarante — Quero louvar V. Exa. por trazer ao conhecimento da Casa a solução encontrada para as divergências existentes entre os ferroviários da Sorocabana e a sua direção.

Na verdade, o Sr. Governador, compreendendo a legitimidade dessas reivindicações, atendeu-as a todas e, na parte referente a vencimentos, S. Exa. fez uma correção que se impunha. Não se trata de aumento, não se trata de abono, mas de uma correção dos salários mínimos vigentes em 1.º de janeiro, quando o Governo do Estado deu um abono de 30%. Assim o Sr. Governador, mais uma vez, dando prova do seu interesse pelo bem-estar das classes trabalhadoras, reconheceu uma injustiça e corrigiu o erro, dando-lhes a retribuição devida pelo reajustamento havido em 1.º de janeiro do corrente ano de 61. Muito obrigado a V. Exa.

O Sr. Farabulini Júnior — Agradeço ao deputado Chaves de Amarante, cuja conduta, por ocasião dos entendimentos, nós acompanhamos de perto. S. Exa., ilustre líder do Governo nesta Casa, houve por bem estabelecer o ponto de equilíbrio entre a representação desta Casa e o Poder Executivo. Por isto, Sr. deputado líder da maioria, receba V. Exa. deste membro do Parlamento os aplausos, pois em verdade V. Exa. constituiu, repito, um ponto de equilíbrio dos mais importantes e que — segundo se pode até afirmar — teria levado o Poder Executivo a estabelecer o ponto de entendimento definitivo.

Portanto, Srs. deputados, esta Assembléia estava representada por uma comissão de Srs. deputados — Jethero de Faria Cardoso, Rocha Mendes Filho, Cid Franco, Eduardo Barnabé, Luciano Lepera e o orador que ocupa a tribuna — todos escolhidos na Assembléia dos ferroviários para acompanhar os entendimentos, coronados pela presença do líder da maioria desta Casa, deputado Chaves de Amarante.

Srs. deputados, eram estas as considerações que desejava fazer, certo de que os ferroviários da Sorocabana foram atendidos na sua justa alta pretensão, e foi voz unânime, ontem, em Sorocaba, que era autêntica vitória da União dos Ferroviários da Estrada de Ferro Sorocabana, autêntica vitória dos trabalhadores, eis que três mil a quatro mil ferroviários aceitaram a proposta do Governo de São Paulo.

O Sr. Jethero de Faria Cardoso — V. Exa. me permite um aparte?
O SR. PARABULINI JÚNIOR — Tem V. Exa. o aparte.

O Sr. Jethero de Faria Cardoso — Ilustre deputado Farabulini Júnior, depois daquela assembléia magnífica de Sorocaba, à qual comparecemos, juntamente com a delegação das Associações Coligadas, levando o apoio aos ferroviários, dado que a União dos Ferroviários da Sorocabana é também uma das entidades coligadas, já não tenho mais dúvida da vitória dos ferroviários. A unificação da classe, naquela assembléia, demonstrava o espírito de luta, que era um reflexo da vitória que se avizinhava. Entretanto, nobre deputado Farabulini Júnior, desejo mostrar que o Sr. Governador reconheceu um ponto importantíssimo do memorial das coligadas, hoje divulgado: a necessidade imediata de reajustamento de salários e vencimentos de todos os servidores do Estado. A Sorocabana ameaçou uma greve imediata e seu reajustamento veio imediato. Não creio que modificações do palavreado, que formulações logísticas de pontos de vista até de leis, por parte do Executivo, venham demonstrar que não se trata de reajustamento, conseguirão impedir este fator determinante da vitória. O Sr. Governador, se melhorar sua assessoria, que é de uma mediocridade assustadora, estonteante, que está levando S. Exa. ao descalabro político, um plano inclinado de desmoralização, se S. Exa. melhorar essa assessoria política e modificar um pouco as suas concepções ideológicas, do ponto de vista econômico, paralisadas no Século XVII, S. Exa. poderá lavar um grande lenço, se, ao invés de formular e mascarar esta forma de melhoria dos salários dos ferroviários da Sorocabana, a fim de não a estender ao resto da classe dos servidores do Estado, S. Exa. se perderá, dentro desse norte que traçou dentro dessa bússola que não mais regula, que perdeu todo o magnetismo do senso comum das coisas. S. Exa. será levado, então, à completa desmoralização. Praticou um ato importante, reconheceu um direito de público: estenda esse direito. A situação do Tesouro do Estado é folgada, nobre deputado V. Exa., um dos brilhantes defensores dessa categoria, conhece de sobra os bilhões que estão no Banco do Estado, o excesso de arrecadação. As declarações do Sr. Secretário da Fazenda confirmam aqueles dados que juntos nesta Casa defendemos. Mais de 20 bilhões de cruzeiros de excesso de arrecadação. Se as despesas estão absorvendo esse excesso de arrecadação, há um descontrole administrativo. O Executivo perdeu as rédeas de uma mínima planificação e não sabe a quantas andam as despesas. Veja, nobre deputado, que este aparte, em que me estou alongando com a condescendência de V. Exa....

O SR. PARABULINI JÚNIOR — Com muito prazer, nobre deputado.

O Sr. Jethero de Faria Cardoso — ... é para afirmar que as Entidades Coligadas, na reunião de amanhã à noite, realizarão memorável assembléia e V. Exa. e os Srs. deputados, com a autorização dos Presidentes, desde já estão convidados.

O SR. PARABULINI JÚNIOR — Muito obrigado.

O Sr. Jethero de Faria Cardoso — Amanhã será apenas uma preliminar da grande campanha. Espero que o Sr. Governador, reconhecendo esse princípio do memorial, da necessidade do reajustamento neste semestre, completo o tanto, complete o ato, pois que a grande classe dos servidores do Estado está absolutamente convicta de que essa injustiça não poderá perdurar por mais tempo. O açúcar subiu 11 cruzeiros o quilo e não é preciso me estender sobre esta análise. Quanto ao óleo comestível V. Exa. é um especialista nessa matéria, não há necessidade de lançarmos mão desse argumento. A estrutura administrativa desintegra-se. Este patrimônio público e esta soma de experiência acumulada em serviços públicos se está diluindo sob a cotação econômica brutal do Poder Executivo. Assim, nobre deputado Farabulini Júnior, cumprimentar V. Exa. é o objetivo deste aparte, pela atuação que teve, em companhia de outros nobres colegas desta Assembléia, levando a palavra deste parlamento à importante classe dos ferroviários da Sorocabana, ao Sr. Secretário da Viação, naquela reunião memorável em que se colocou todos os pingos nos ii, em relação à decisão da assembléia da Sorocabana. Meus cumprimentos a V. Exa. e o convite a todos os Srs. deputados para a reunião de amanhã nas Coligadas.

O SR. PARABULINI JÚNIOR — Muito obrigado a V. Exa. Antes de encerrar estas considerações, Sr. Presidente, pois os objetivos que me trouxeram à tribuna já estão colimados, eis que visava transmitir, ao ensejo da discussão deste projeto em que se concede pensão a uma viúva, o problema afetivo de uma classe de servidores, os ferroviários, desejo, Sr. Presidente e Srs. deputados, fazer ao pé deste discurso, mais algumas considerações sobre a situação de dificuldades econômica em que se encontra a família modal deste Estado e do País, justamente na hora em que o Prefeito da cidade de São Paulo, o ilustre Eng. Prestes Maia, a quem apresentamos os nossos mais sinceros desejos para que faça uma excelente administração, mas ao ensejo em que se discute a alta do custo de vida, se discute o aumento de salários para todas as classes, civis e militares, ao ensejo em que a espiral sobre, no caso das utilidades, S. Exa., o Prefeito de São Paulo, está para decidir uma medida dos julgos inoportuna e que precisa ser evitada, vale dizer, a eliminação da gratuidade no tocante às passagens para o pessoal fardado do Governo do Estado de São Paulo, vale dizer, o pessoal da Força Pública, o pessoal da Guarda Civil e, por extensão, o pessoal do Exército. Quer dizer, S. Exa., o Sr. Prefeito, deseja eliminar a gratuidade que vem vigorando na Capital de São Paulo faz 20 anos.

Ora, levará a família da Guarda Civil e da Força Pública, assim como o pessoal do Exército, a uma maior debilidade, pois todos nós sabemos que o preço das passagens de ônibus, hoje em dia, é, em média, de quinze a vinte cruzeiros.

Faço um apelo a V. Exa., Sr. Presidente, já que os guardas-civis e os integrantes da Força Pública são elementos do governo do Estado; portanto, todos os projetos de lei referentes ao seu aumento salarial devem passar por esta Casa — no sentido da permanência da gratuidade no tocante às passagens de ônibus a esse pessoal, que é de nossa competência examinar, sem prejuízo, e claro, do pessoal do Exército.

Estou encaminhando ao Sr. Governador do Estado telegrama com quarenta assinaturas de Srs. deputados desta Assembléia, no sentido de que S. Exa., como Chefe do Poder Executivo, interceda junto ao Prefeito da Capital de São Paulo para sustar os ofícios que deverá encaminhar não somente à Guarda Civil, como à Força Pública e ao Exército, pois tal medida irá prejudicar cada um dos elementos dessas corporações.

O melhor argumento dos Srs. deputados é o de que esses elementos, quando usuários de um transporte coletivo, estão desempenhando as altas funções de que estão incumbidos como membros dessas corporações. A polícia preventiva é função do soldado da Força Pública, assim como da guarda civil, mesmo quando em férias.

Tenho certeza de que os Srs. deputados, cada um isoladamente, assim como aqueles que assinaram o telegrama que encaminharei ao Sr. Governador, intercederão junto ao Sr. Prefeito da Capital no sentido de que mande sustar essa

medida, que absolutamente não convém ao Estado, nem aos elementos das corporações.

A V. Exa., Sr. Presidente, também os meus agradecimentos, em nome destas corporações, pelas gestões que, tenho certeza, permitirão sejam feitas junto ao Sr. Prefeito, para a solução favorável deste caso.

Quanto ao projeto do nobre deputado Santilli Sobrinho, é indiscutível a sua constitucionalidade, e, evidentemente, não há nada a opor também quanto ao seu mérito. Tenho, portanto, certeza, de que merecerá a aprovação dos Srs. deputados.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (Pausa.) Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. deputados que aprovarem, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.) Está aprovado.

— Entra em 2.ª discussão adiada o Projeto de lei n. 2-61, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre o processo de organização de listas triplíces referentes à indicação de nomes para efeito de nomeação, pelo Chefe do Poder Executivo, do Procurador Geral da Justiça e de Procuradores da Justiça. Parecer n. 1352-61, da Comissão de Serviço Civil, favorável.

O SR. MARCO ANTONIO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Marco Antônio.

O SR. MARCO ANTONIO (Sem revisão do orador) — Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo. Exmos. Srs. deputados.

Ocupamos esta tribuna, neste instante, para combater o Projeto de lei n. 2, de 1961, que corresponde à Mensagem n. 317, do Sr. Governador do Estado. Esse projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, de início, devo dizer, é confuso, mal redigido e cheio de defeitos técnicos. Necessita ser combatido inclusive pelo mérito da matéria que nele se contém.

Vou iniciar o meu trabalho localizando o artigo 4.º deste projeto de lei. Diz esse inciso: (Lé) "São incompatíveis com as de membro do Conselho Superior do Ministério Público as funções de Corregedor do mesmo Ministério."

Porque excluir do Conselho Superior da Magistratura precisamente o Corregedor Geral do Ministério Público? Ao Conselho Superior da Magistratura estão afetos todos os encargos que a organização demanda. A esse Conselho Superior do Ministério Público fica compreendida a aplicação contida no próprio texto constitucional. Realmente, o artigo 59 da Constituição Estadual diz: (Lé) "O Ministério Público será organizado em carreira por lei especial, com observância dos seguintes preceitos:

I — Ingresso na carreira mediante concurso de provas e títulos perante uma comissão de membros do Ministério Público de segunda instância, sob a Presidência do Procurador Geral da Justiça."

No parágrafo único do número 2 diz o seguinte:

(Lé) "A Comissão a que se refere o inciso 1 deste artigo será constituída pelo Procurador Geral da Justiça e por quatro membros eleitos anualmente, em escrutínio secreto por todos os membros do Ministério Público de primeira instância."

Portanto, o Conselho Superior do Ministério Público, que corresponde a este órgão previsto na Constituição estadual, compreende todos os altos encargos daquele Conselho, inclusive o de examinar em concurso de provas aqueles que pretendem ingressar na carreira. Por que tirar esse órgão o Corregedor Geral da Justiça? O Corregedor Geral da Justiça é um, eleito entre aqueles membros do Conselho Superior do Ministério Público. O Conselho Superior do Ministério Público é de eleição da classe. A classe elege 4 membros para constituírem o Conselho Superior do Ministério Público, o 5.º é membro nato, trata-se do Corregedor Geral da Justiça. A este órgão compete inclusive dar notas para promoção dos Promotores Públicos. Como então pretender excluir deste órgão precisamente o Corregedor, aquele que por força de sua própria função é obrigado a fiscalizar o trabalho do Ministério Público de 1.ª instância? Quem melhor que o Corregedor para, em conjunto com os demais membros do Conselho Superior, dizer do merecimento de cada membro do Ministério Público? Não é o mais qualificado, o que está mais próximo de conhecer a verdade em relação a cada um de seus colegas? Porque então pretende este projeto excluir precisamente o Corregedor?

Este projeto já foi arrojado nesta Casa e viria como uma simples emenda, quando certa facção se sentia fraca dentro do Ministério Público. Certa de que iria perder as eleições, como de fato perdeu, imaginava, através desta emenda, possivelmente com outros adendos, coarctar o direito de manifestação da maioria da classe. Naquela altura, lutamos dentro desta Casa denodadamente e, afinal, essa emenda não veio e não poderia vir, porque ela pretendia ser encaixada num projeto sobre o qual já havia um compromisso entre maioria e minoria. Agora vem como um projeto especial, mas, de qualquer forma, encerrando no seu bojo uma injustiça e um erro de técnica. O ideal é que haja um simples Conselho e a este deve caber toda a responsabilidade, desde o início para o ingresso ao Ministério Público até as promoções posteriores, enfim, tudo quanto diga respeito a melhor organização do Ministério Público. Não vejo por que se quer, através deste projeto, inventar a fórmula de excluir o Corregedor do Ministério Público do Conselho Superior do Ministério Público, precisamente o homem eleito, o que tem a confiança da classe, pela sua honrabilidade, sua capacidade, precisamente este.

Sr. Presidente, na forma regimental requiro a V. Exa. uma verificação de presença.

O SR. PRESIDENTE — O pedido de V. Exa. é regimental. A Presidência convida o nobre deputado Costabile Romano e o nobre deputado Pedro Paschoal para auxiliarem a Mesa na verificação de presença.

— É feita a chamada.

O SR. PRESIDENTE — Estão presentes 32 Srs. deputados. Há número regimental para a continuação da sessão. Continua com a palavra o nobre deputado Marco Antônio.

O SR. MARCO ANTONIO — Sr. Presidente e nobres colegas feita assim de maneira ligeira a crítica quanto a exclusão do Corregedor Geral do Ministério Público, do Conselho Superior desse mesmo Ministério Público, examinemos a lei no que diz: (Lé)

"Artigo 1.º — Os Procuradores da Justiça no exercício das funções de seus cargos, reunidos em Colégio, terão suas sessões, para o efeito disposto nesta lei, presididas pelo Procurador Geral da Justiça ou nas faltas e impedimentos deste, pelo seu substituto legal."

"Artigo 2.º — No quinto dia útil seguinte ao da verificação da vaga eo cargo de Procurador Geral da Justiça, o Colégio dos Procuradores da Justiça para organização da Lista triplíce a que se refere o artigo 11 da Lei n. 2 878, de 21 de dezembro de 1954."

Esta lei n. 2 878, referida no Projeto, diz no seu artigo 11.º: (Lé) "O Procurador Geral da Justiça será nomeado em comissão pelo Chefe do Executivo contra os poderes da Justiça do Estado mediante lista triplíce organizada por estes."

Nenhuma modificação se verifica ali: continua a lista triplíce formada pelos procuradores. Nenhuma inovação quanto a dizer que o colégio de procuradores deve sair o Procurador Geral, o chefe. Nem seria possível de outra forma, que outro chefe ali existisse, uma vez que o cargo mais alto dentro do Ministério Público é o do Procurador Geral da Justiça.

O Art. 3.º diz:

(Lé) "Reunir-se-á, também, o Colégio dos Procuradores da Justiça, pela forma prevista no artigo anterior, no quinto dia útil seguinte ao da indicação de membros do Ministério Público de quarta entrância a serem propostos ao Governador para nomeação ao cargo de Procurador da Justiça do Estado."

Não compreendo, por mais que force minha modesta inteligência, não consigo enxergar o que deseja este artigo 3.º. Mas o Procurador Geral da Justiça não sai formado por uma lista triplíce que o Conselho indica, conforme também o artigo 2.º? Depois, diz o § 1.º:

"Na reunião de que trata este artigo, será apreciada pelo Colégio de Procuradores da Justiça, para o fim de manutenção ou emenda, a lista organizada pelo Conselho Superior do Ministério Público."

Mas, então, a lista é formada pelo Conselho Superior do Ministério Público ou pelo Colégio dos Procuradores? O Colégio dos Procuradores são todos os procuradores. O Conselho Superior do Ministério Público é formado por uma parte pequena do Colégio de Procuradores. São quatro membros eleitos e mais o quinto, que não é eleito, porque é nomeado, que é o Procurador Geral do Estado. Mas então, quem faz a escolha? O Conselho Superior ou o Colégio?

Peço aos nobres colegas, que me ouçam com tanta atenção, que leiam para me poderem esclarecer. Da impressão até daqueles contrates que encerram maroteiras e que precisam ser muito confusos para que o contratante-vitioso não perceba. Porque sou advogado, costumo lidar com leis, a minha vida é isso. Pois eu leio este projeto e não o entendo. Quem sabe alguns dos Srs. deputados...

— (O Sr. Presidente faz soar a campainha).

E o Sr. Presidente alertando as palestras em voz alta. As palestras em voz baixa são permitidas, toleradas e compreensíveis, porque vale mais a conversa do que o projeto!...

Eu dizia aos nobres colegas que lessem este projeto para me elucidarem para me esclarecerem, dado que é tão obscuro nos seus artigos que vejo contradições imensas, inconciliáveis e mesmo, como dizia, incompreensíveis.

O artigo 1.º diz: "Os Procuradores da Justiça no exercício das funções de seus cargos, reunidos em Colégio, terão suas sessões, para efeito do disposto